



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N.º 5049/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES DE LEITE – APLEISUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte de leite para os produtores de leite associados a APLEISUL – Associação dos Produtores de Leite de São Vicente do Sul, no percurso deste município até o posto de recebimento de Leite.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentadosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Parágrafo Primeiro – Para atender ao disposto neste artigo, a administração municipal firmará convênio com a APLEISUL, sendo de sua responsabilidade:

- 1) Fornecer o transporte do leite através de veículo apropriado para seu acondicionamento segundo a IN nº 51 de 18/09/2002 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- 2) Dispor de motorista com treinamento para o objetivo do referido convênio;
- 3) Realizar a higienização do caminhão-tanque para a preservação do leite;
- 4) Arcar com as despesas do motorista, material de higienização e manutenção do veículo transportador (caminhão –tanque);
- 5) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
- 6) Demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação deste, se assim o entender necessário.

Parágrafo Segundo - como forma de contrapartida a **A APLEISUL obriga-se a:**

- 1) Depositar mensalmente o valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) relativos ressarcimento da despesas de combustível (óleo diesel) demandados pelo transporte de leite do interior do município de São Vicente do Sul até o posto de recebimento;



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentodosul.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

- 2) Responsabilizam-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária ou pelos danos porventura causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus dessa natureza;
- 3) Prestar contas através de relatórios de produção (mensal e anual) numero de associados e linhas beneficiadas.
- 4) Manter arquivado por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização necessária.
- 5) Receber treinamentos de capacitação para melhoria das condições de gerenciamento, produção e da produtividade de seus associados.

Art. 2.º - O presete Convênio visa o apoio aos pequenos produtores de Leite associados a APLEISUL, de forma a subsidiar o meio de transporte da produção do leite até os postos de abastecimento.

Art. 3.º - As despesas do presente Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Agropecuário.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na dta de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentadosul.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 11/02/2014. Livro 35



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentedosul.rs.gov.br

